

Sumário 22 e 29/6

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001018793 DE 1993

07-10

NATUREZA : PL

01-0187/93-6 DE 24/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

Dispoe sobre a obrigatoriedade de afixação na parte interna dos onibus que circulam pelas vias publicas da cidade de Sao Paulo do itinerario percorrido e da outras providencias.

INDICE :

ITINERARIO DE ONIBUS
ONIBUS
PLACA INFORMATIVA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:48:21

00000010860-06



ARQUIVADO EM 10/18/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I



DICITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	187	de 1993

AL

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO NO JE 24 MAR 1993
AD. G. M. S. P. - 010

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0187/93-6

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

★ 14 JUN 1994 ★

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido e dá outras providências.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 15 JUN 1994 ★

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os ônibus que circulam pela cidade de São Paulo na exploração das respectivas linhas, quer da Companhia Municipal de Transportes Coletivos ou das empresas particulares, vinculadas ao sistema de transporte municipalizado de passageiros, estão obrigados a manter afixados em seu interior, em local de fácil visualização, e, em letras garrafais, o itinerário percorrido.

§ 1º - O itinerário a que se refere o "caput" do presente artigo, é aquele constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto inicial e o final, e, vice-versa.

§ 2º - Havendo desgaste ou dano na identificação do referido itinerário, o mesmo deverá ser substituído ou reformado, conforme o caso exigir, permanecendo em condições de leitura.

§ 3º - Sempre que houver mudança no trajeto percorrido, far-se-á a referida alteração no itinerário, ou se for o caso sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da oficialização da referida mudança.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	187	de 1933

elo

Artigo 2º - Os ônibus que atualmente exploram suas respectivas linhas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao aquí estatuido, a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - A autorização para circulação de novos ônibus, somente será concedida pela autoridade municipal competente, desde que plenamente satisfeita a presente Lei.

Artigo 4º - No caso do descumprimento da presente Lei, o infrator será intimado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFMs por ônibus, renováveis a cada 30 (trinta) dias até sua efetiva regularização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	187	de 1993
rlc		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa facilitar a vida da população que diariamente faz uso de transportes coletivos em nossa cidade, que, por sua própria natureza já traz grande desconforto e desgaste aos seus usuários.

A colocação do itinerário percorrido pelas referidas linhas de ônibus na parte interna dos mesmos, dará aos passageiros informações mínimas necessárias sobre as principais vias públicas utilizadas no trajeto.

Os usuários de ônibus necessitam de informações básicas do trajeto percorrido pelas diversas linhas existentes em nossa cidade, isto é o mínimo que se pode dar à quem sofre dentro desses coletivos, principalmente nos horários de "pico".

O itinerário percorrido pelos ônibus, colocado na parte interna destes, se faz imprescindível, pois nem sempre, face à pressa com que os motoristas conduzem esses ônibus, os usuários conseguem identificar o trajeto a ser percorrido, atualmente apostado no lado externo daquele veículo.

Em suma, quem paga pelo transporte coletivo que usa, e por sinal sempre "bem pago", tem o direito de ter informações e orientações sobre o trajeto percorrido por determinada linha de ônibus.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....187.....de 19.....93 06 04 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta os PL nº 363/89 e 373/90.
Em 06/04/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 7/4/93

M
LUIZ ABREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

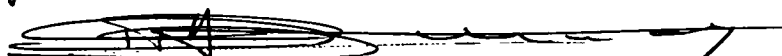
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/93 às 12 - hs.

for

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de 04 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19.04.93

(a) ②



Folio n.º 05 do processo
 n.º 187 de 19 93
 CP © JF

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER 0197/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TIÇA SOBRE O PROJETO DE lei nº 187/93.

O projeto de lei nº 187/093, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar a afixação nos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário que percorrem.

A propositura tem amparo nos Arts. 13, inciso I; 85; e 123, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/04/93

Relator

(мерс)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / 04 / 19 93
 página 45 coluna 2a
 conferido: *Ry*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.
 Em 26/04/93

Jo

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido no Conselho de P.M. Urbana.

Em 26/04/93 às 16:02 hs.

Luis
 LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Emilio Menghini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

M. May
 23
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 187 de 1993
O funcionário JP

PARECER
0294/93

DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PL. Nº
187/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 187/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz dispor sobre a obrigatoriedade de afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias publicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido.

Pela propositura, todos os ônibus que circulam pela cidade de São paulo na exploração das respectivas linhas, quer da Companhia Municipal de Transportes Coletivos ou das empresas particulares, vinculadas ao sistema de transporte municipalizado de passageiros ficarão obrigados a manter afixados em seu interior, em local de fácil visualização, e, em letras garrafais, o itinerário percorrido.

Explica-nos o § 1º do artigo 1º, que o itinerário referido, é o constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, do ponto inicial ao final e vice-versa.

Como punição pelo descumprimento do disposto, inicialmente o infrator será intimado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFM's por ônibus, renováveis a cada 30 (trinta) dias até sua efetiva regularização.

Conforme podemos observar pela Exposição de Motivos, visa-se com a propositura, facilitar a vida da população que diariamente faz uso de transportes coletivos em nossa cidade.

Entende o nobre Vereador que a atual disposição dos itinerários, afixados pelo lado de fora dos ônibus, muitas vezes não permitem que o usuário possa identificar o trajeto devido à pressa com que alguns motoristas conduzem os veículos.

Não há dúvidas que com a afixação interna do itinerário (de ida e volta) da linha do ônibus, o usuário terá mais tranquilidade para poder ler e informar-se do mesmo.



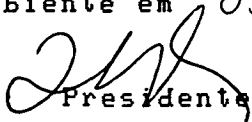
Câmara Municipal de São Paulo

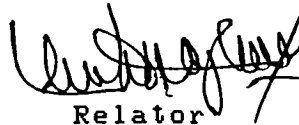
Folha n.º 07	do proc
N.º 187	de 1993
O Funcionário	

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público já que se aprovada irá beneficiar os usuários de ônibus de modo que os mesmos poderão melhor se locomover.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05/05/93


Presidente


Relator





À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/05/93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 07/05/93	pág. 32
coluna 2 ^a	conferido: [assinatura]

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/5/93 às 16:20 h. [assinatura]

Ao nobre Vereador Edvaldo Esteves
para relatar. Regimentalmente até 11/5/93
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data capa para informação, rubricada

folha n.º 08 / 27 / 05 / 93 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0452/93

Folha n.º	08	do proc.
n.º	187	de 1993

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI
187/93

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto visa tornar obrigatória a afixação do itinerário percorrido, no interior dos ônibus do Sistema Municipal de Transportes de passageiros.

Essa proposta é oportuna, pelas seguintes razões:

- é obrigação da Administração Pública prestar informações à população sobre os serviços públicos disponíveis no Município;

- a quase totalidade dos usuários de ônibus carece do dinheiro e dos conhecimentos necessários para se valer dos guias da cidade, com os roteiros das linhas, que estão à venda;

- a afixação dos roteiros das linhas de ônibus em placas, em todos os pontos de parada, é uma alternativa pouco viável, porque o espaço necessário é grande, a atualização difícil, e os painéis estão sempre expostos ao risco de vandalismo;

- o resumo de roteiro que atualmente é afixado externamente aos veículos não é suficiente, particularmente para as pessoas com alguma dificuldade para leitura.

Assim, o parecer desta Comissão é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24/05/93

Presidente:

EDIVALDO ESTIMA
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27.05.1973
pagina 39 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 28/05/73

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 28/05/73 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador Henrique Lech
para relatar

Sala da Comissão de Atividade Econômica

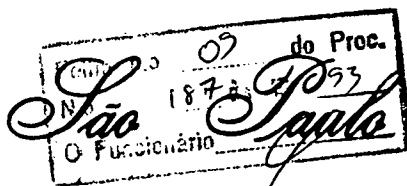
12 06 1973

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data após esta informação, rubricado sob
folha n.º 07 / 17 / 06 / 73 a) [assinatura]



Câmara Municipal de



PARECER
0635/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 187/93

De iniciativa do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto de lei 187/93 dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade, em local de fácil visualização, e em letras garrafais, do itinerário percorrido, incluindo as principais vias em que circulam por todo o trajeto, desde o ponto inicial até o ponto final.

Justifica o Ilustre autor que a presente propositura tem por objetivo facilitar a vida dos usuários do sistema de transporte coletivo do município, tendo em vista que as informações sobre os itinerários poderão compensar, em parte, o desconforto e o desgaste diários a que estão sujeitos. Trata-se, portanto, ressaltar, de um direito de quem paga pelo transporte ter conhecimento do trajeto a ser percorrido.

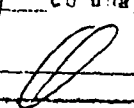
Justa e meritória a matéria em apreciação, eis que é dever do Poder Municipal, na forma do que dispõe nossa Lei Orgânica, promover a defesa do consumidor que no caso em tela são os próprios munícipes que se utilizam de coletivos para os mais diversos fins e que pagam pela prestação desse serviço. Sabemos, enfim, que com a aprovação desta propositura, não haverá uma efetiva e necessária melhoria no sistema de transporte coletivo, mas, por outro lado, estaremos normatizando um direito dos sacrificados usuários desse meio de transporte.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14/06/93

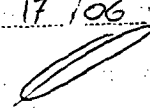
Presidente

Relator HENRIQUE PACHECO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 / 06 / 1993
 página 44 de uma 1ª
 info: d: 

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 17 / 06 / 93


 ECON

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 17-6-93 as 13:00 h.

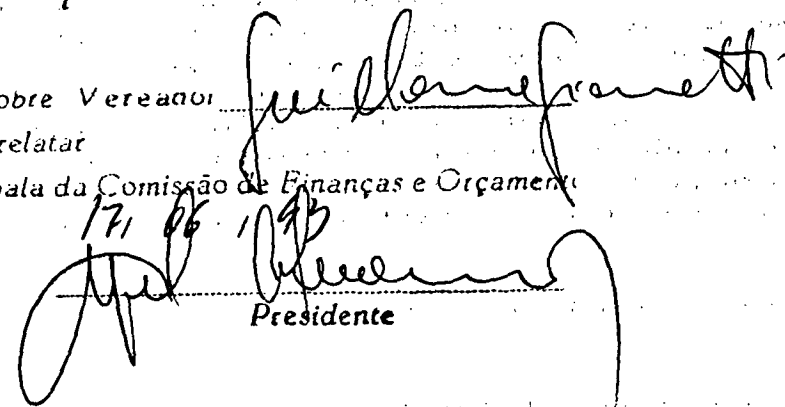

 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

10 nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17 / 06 / 93


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 16 / 06 / 1993
 folhas de 10 29/6/93



Câmara

PARECER
0770/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 187/93

Folha n.º 10 do processo
n.º PL 187 de 1993
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, obrigar todos os ônibus que trafeguem pelo Município, quer explorados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos quer pelas empresas particulares vinculadas ao sistema de transporte municipalizado de passageiros a manter afixado em seu interior, em local de fácil visualização e em letras garrafais, o itinerário percorrido.

Segundo a justificativa, a iniciativa objetiva garantir aos usuários informações mínimas necessárias sobre as principais vias públicas percorridas no trajeto dos veículos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials over the text]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/06/93 p. 79

coluna 2ª conteúdo: 2A

A A.T.M.

Em, 30/06/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Folha no 11 do proc.
n.º 187 de 19 73

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 187/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

113ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE _____ DE 1974

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	"L I C E N Ç A"		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Folha n.º 12 do proc.
n.º 187 de 19 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N.º 187/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

115.º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE junho DE 19 93

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	+			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	+			30	JOOJI HATO	+		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	+		
4	ALEX FREUA NETTO	+			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	+			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	+		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	+		
7	ANTONIO DE PAVA MONTEROP	+			35	MANOEL SALA	+		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	+			36	MARCOS CINTRA	+		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	+			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	+		
11	AURÉLIO NOMURA	+			39	MARIO NODA	+		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FÁRIA	+		
13	BRASIL VITA	+			41	MIGUEL COLASUONNO	+		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	+		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	+		
16	COSME LOPES	+			44	ODILON GUEDES			
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	+		
18	DARCIO ARRUDA	+			46	OSVALDO SANCHES	+		
19	DEVANIR RIBEIRO	+			47	PAULO KOBAYASHI	+		
20	EDER JOFRE	+			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	+			49	José Eduardo M. Cardoso	+		
22	EMÍLIO MENEGHINI	+			50	USHITARO KAMIA	+		
23	FÁRIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	+		
24	GILBERTO KASSAB	+			52	VITAL NOLASCO	+		
25	GILBERTO NASCIMENTO	+			53	WADIH MUTRAN	+		
26	GUILHERME GIANETTI	+			54	ZENAS PIRES	+		
27	HANNA GHARIB	+			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	+		
28	HENRIQUE PACHECO	+							

Votaram "SIM": 41 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como lei nº

do processo nº

187

de 19

93

15

6

94

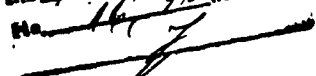
13

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 115 a. Sessão Extraordinária de 1516194, estando em condições de ser remetido à sanção.

1516194


LUIZ ARBAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 19107 194
Ho 1610 horas


Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei registro.

16 / 06 / 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

27 / 06 / 94


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE , juntado 5, nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folha n.º 24-20
Em 09 / 08 / 94 /





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14	do proc
N.º 17	de 1993
O funcionário	

São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300232/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 187/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - dispondo sobre a obrigatoriedade da afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO

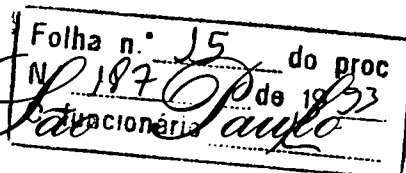
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



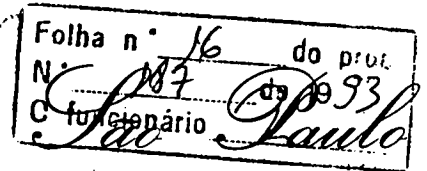
Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 1/2 do Processo nº 001018793. (PROJETO DE LEI Nº 187/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os ônibus que circulam pela cidade de São Paulo na exploração das respectivas linhas, quer da Companhia Municipal de Transportes Coletivos ou das empresas particulares, vinculadas ao sistema de transporte municipalizado de passageiros, estão obrigados a manter afixados em seu interior, em local de fácil visualização, e, em letras garrafais, o itinerário percorrido. § 1º - O itinerário a que se refere o "caput" do presente artigo, é aquele constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto inicial e o final, e, vice-versa. § 2º - Havendo desgaste ou dano na identificação do referido itinerário, o mesmo deverá ser substituído ou reformado, conforme o caso exigir, permanecendo em condições de leitura. § 3º - Sempre que houver mudança no trajeto percorrido, far-se-á a referida alteração no itinerário, ou se for o caso sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da oficialização da referida mudança. Art. 2º - Os ônibus que atualmente exploram suas respectivas linhas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao aqui estatuído, a partir da vigência da presente lei.



Câmara Municipal de



Art. 3º - A autorização para circulação de novos ônibus, somente será concedida pela autoridade municipal competente, desde que plenamente satisfeita a presente lei. Art. 4º - No caso do descumprimento da presente lei, o infrator será intimado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFGs por ônibus, renováveis a cada 30 (trinta) dias até sua efetiva regularização.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **PAULO M. DE PAULA** ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente

nº 46 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONARDAS** ... Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de

1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** ... Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** ... Diretora

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n°	17	do proc.
N°	187	de 1993
C	funcionária	Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os ônibus que circulam pela cidade de São Paulo na exploração das respectivas linhas, quer da Companhia Municipal de Transportes Coletivos ou das empresas particulares, vinculadas ao sistema de transporte municipalizado de passageiros, estão obrigados a manter afixados em seu interior, em local de fácil visualização, e, em letras garrafais, o itinerário percorrido.

§ 1º - O itinerário a que se refere o "caput" do presente artigo, é aquele constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto inicial e o final, e, vice-versa.

§ 2º - Havendo desgaste ou dano na identificação do referido itinerário, o mesmo deverá ser substituído ou reformado, conforme o caso exigir, permanecendo em condições de leitura.

§ 3º - Sempre que houver mudança no trajeto percorrido, far-se-á a referida alteração no itinerário, ou se



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc
N.º	187	de 1953
C	funcionário	Raulo

for o caso sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da oficialização da referida mudança.

Art. 2º - Os ônibus que atualmente exploram suas respectivas linhas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao aqui estatuído, a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º - A autorização para circulação de novos ônibus, somente será concedida pela autoridade municipal competente, desde que plenamente satisfeita a presente lei.

Art. 4º - No caso do descumprimento da presente lei, o infrator será intimado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFMs por ônibus, renováveis a cada 30 (trinta) dias até sua efetiva regularização.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	19	do proc
N.º	117	de 1993
funcionário	SÃO PAULO	

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300232 de
27.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 187/93 de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

ANEXO:

28.6.94
Helian
Kawabe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 0187 de 19 93 03 08 94 (a)

LEI Nº 11.598, DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 187/93, do Vereador José Viviani Fer-
raz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixa-
ção na parte interna dos ônibus que circu-
lam pelas vias públicas da cidade de São
Paulo, do itinerário percorrido, e da ou-
tras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de ju-
nho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os ônibus que circulam pe-
la cidade de São Paulo na exploração das respectivas li-
nhas, quer da Companhia Municipal de Transportes Coleti-
vos ou das empresas particulares, vinculadas ao sistema
de transporte municipalizado de passageiros, estão obriga-
dos a manter afixados em seu interior, em local de fácil
visualização, e, em letras garrafais, o itinerário percor-
rido.

§ 1º - O itinerário a que se refere o
"caput" do presente artigo, é aquele constante das princi-
pais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto
inicial e o final, e, vice-versa.

§ 2º - Havendo desgaste ou dano na identi-
ficação do referido itinerário, o mesmo deverá ser substi-
tuído ou reformado, conforme o caso exigir, permanecendo
em condições de leitura.

§ 3º - Sempre que houver mudança no traje-
to percorrido, far-se-á a referida alteração no itinerá-
rio, ou se for o caso sua substituição, no prazo máximo
de 15 (quinze) dias, a contar da oficialização da referi-
da mudança.

Art. 2º - Os ônibus que atualmente explo-
ram suas respectivas linhas, terão o prazo de 60 (sessen-
ta) dias para se adaptarem ao aqui estatuído, a partir
da vigência da presente lei.

Art. 3º - A autorização para circulação
de novos ônibus, somente será concedida pela autoridade
municipal competente, desde que plenamente satisfeita a
presente lei.

Art. 4º - No caso do descumprimento da
presente lei, o infrator será intimado a regularizar a
situação no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo,
ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFM's por ônibus, reno-
váveis a cada 30 (trinta) dias até sua efetiva regulari-
zação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a
execução da presente lei, correrão por conta das dota-
ções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho
de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Trans-
portes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de
julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 07 / 19 94

pagina 1ª coluna 2ª/3ª

Conferido: [Assinatura]

Ao

DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

09/08 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	10/08/94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

copia legislativo
Registro 1162 na tela

.Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-28008/70-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei Nº: 0363/89 DATA 22/08/89 89 89
PROMOVENTE ARNALDO MADEIRA
ASSUNTO D.SB/OBRIGATORIEDADE DE INFORMACOES RELATIVAS AO ITINERARIO E
LINHAS DE ONIBUS URBANOS. (TRANSPORTE COLETIVO)
TEM JUNTO, O PROC.N.3210/89 (P.LEI N.412/89) ##
PESQUISA
OBS.: RETIRADO

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

copia legislativo
Registro 674 na tela

.Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-29069/00-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei Nº: 0373/90 DATA 24/10/90 90 90
PROMOVENTE WALTER FELDMAN
ASSUNTO ALTERA REDACAO DA EMENTA, ART.1 E SEU PARAGR.1, DA LEI N.6.520 DE
24/05/64. (OBRIGA A AFIKACAO DO ITINERARIO NA FRENTE E NO INTERIOR
DE TODOS OS VEICULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS) (ONIBUS)
PESQUISA
OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI